



RECOMENDAÇÃO Nº 021.2023/DPMG/CETUC

Excelentíssimo Prefeito de Belo Horizonte/MG

Sr. Fuad Jorge Noman Filho

E-mail: gabpref@pbh.gov.br

Excelentíssimo Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte/MG

Dr. Hércules Guerra

E-mail: pgm@pbh.gov.br

Exmo. Secretário de Saúde de Belo Horizonte/MG

Sr. Danilo Borges Matias

E-mail: smsa@pbh.gov.br

Exmo. Secretário Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte/MG

Sr. João Antônio Fleury Teixeira

E-mail: smpu@pbh.gov.br

Aos cuidados da Gerência de Licenciamento de Atividades Eventuais

E-mail: glaie.apoio@pbh.gov.br

Ilmos. Sócios Administradores da Bonus Track Entretenimento Ltda.

Sr. Victor André Gonçalves da Rocha

E-mail: helcio@bonustrack.art.br

Sr. Miguel Soares Machado

Sr. Luiz Guilherme Gomara Niemeyer

Sr. Luiz Oscar Niemeyer Soares

Ilmo. Diretor Geral da Produtora Central dos Eventos

Sr. Júlio Ramos Clementino

E-mail: contato@centraldoseventos.com.br

Assunto: Recomendações e Requisição de Informações. Distribuição de água gratuita em shows e grandes eventos. Autorização de ingresso de garrafas d'água pessoais e instalação de ilhas de hidratação nos locais de realização dos espetáculos.

Objeto: PTAC n. 161.2023 – SEI n. 9990000001.008888/2023-18



Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para informar que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tomou conhecimento, por meio de ampla divulgação nos veículos de imprensa, em redes sociais e outros meios de comunicação, de que diversos consumidores passaram mal durante a realização de shows e eventos de grande porte, devido à onda de calor extremo que, nas últimas semanas, acometeu inúmeros estados do país, tais como Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Em um dos eventos, realizado no dia 17 de novembro de 2023, no Estádio Nilton Santos (Engenhão), na cidade do Rio de Janeiro, a sensação térmica alcançou os 60°C, ocasionando a morte de uma estudante de 23 anos durante o espetáculo. Segundo veiculado, o preço da água em tais shows era de R\$ 8,00 (oito reais), podendo chegar até a R\$ 10,00 (dez reais) a unidade de copo descartável de pequeno volume, sendo que não era permitida a entrada de água com os espectadores no local¹:

ESTADÃO  ESTADÃO / CULTURA

Taylor Swift: fãs descrevem desespero com calor e água a R\$ 8 em saquinho de 315ml; leia relatos

Jovem de 23 anos passou mal e morreu no estádio. Fãs falam de calor, água cara e difícil de encontrar e até 'humilhação' para pegar pedaços de papelão para se abanar. Organizadora da turnê lamentou morte, mas ainda não falou sobre críticas

¹ OKUMURA, Renata; ORTEGA, Rodrigo. Taylor Swift: fãs descrevem desespero com calor e água a R\$ 8 em saquinho de 315ml. Jornal ESTADÃO. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/cultura/show-da-taylor-swift-fas-relatam-calor-veto-a-entrada-de-agua-e-aglomeracao-sensacao-de-desmaio/#:~:text=F%C3%A3s%20que%20foram%20ao%20show,vendido%20a%20R%24%20%20cada>. Acesso em: 24 nov. 2023.



Além disso, conforme narrado por diversos frequentadores do referido show, muitas vezes os vendedores sequer conseguiam circular entre o público, dificultando ainda mais o acesso à água e restringindo a possibilidade de hidratação apenas àquelas pessoas que logravam alcançar os postos de comercialização.

Diante desse contexto, a Defensoria Pública de Minas Gerais instaurou o Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva PTAC n. 161.2023, autuado no SEI n. 9990000001.008888/2023-18, a fim de acompanhar e apurar a realização de grandes eventos no Estado, durante o período de onda de calor extremo que acomete o Brasil, garantindo que as produtoras autorizem a entrada de garrafas e assegurem o fornecimento gratuito de água aos espectadores, adotando, ainda, as providências cabíveis para a preservação da integridade física e da saúde do público e demais envolvidos no evento.

Não se pode ignorar que, conforme noticiado amplamente nos canais de comunicação, grande parte do Brasil tem passado, nos últimos dias, por uma onda de calor elevado, que causou recordes de temperatura em vários Estados do país, com termômetros ultrapassando a casa dos 40°C. Em determinadas localidades de Minas Gerais, a temperatura chegou ao recorde de 44,8°C².

Nesse cenário de registros de inúmeras ocorrências de mal-estar por consumidores durante grandes eventos, a **Secretaria Nacional do Consumidor, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuidou de publicar, no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2023, a Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, estabelecendo, nos termos de seu art. 1º, “estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura”.**

² OLIVEIRA, Raíssa. Minas Gerais pode enfrentar novas ondas de calor nos próximos meses. Jornal O TEMPO. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/minas-gerais-pode-enfrentar-novas-ondas-de-calor-nos-proximos-meses-1.3278834>. Acesso em: 24 nov. 2023.



Referida Portaria GAB-SENAACON/MJSP nº 35 tratou de prever, então, em seu art. 2º, **as obrigações a serem assumidas pelas produtoras de eventos, que sejam realizados durante as circunstâncias de calor extremo.** Cumpre transcrever o dispositivo:

Art.2º Nas circunstâncias descritas no artigo 1º, as empresas responsáveis pela produção dos eventos deverão:

I - **garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de “ilhas de hidratação” de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor;**

II - **garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes; e**

III - **assegurar espaço físico e estrutura necessária para assegurar o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo.**

Além disso, o art. 2º, parágrafo único, da mencionada Portaria, buscando dar maior efetividade às medidas protetivas da saúde dos espectadores, também tratou de **assegurar aos consumidores o acesso gratuito de garrafas contendo água potável para consumo do público, prevendo, ainda, o dever da produção do evento de fixar os materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e integridade física dos participantes.**

Cumpre registrar, também, que a citada Portaria **impõe ao Poder Público Estadual e Municipal, por meio de seus órgãos de defesa do consumidor, a atribuição de fiscalizar as práticas comerciais e os preços da água mineral comercializada nesses eventos, de modo a coibir aumentos abusivos (art. 3º).**

Ademais, o supramencionado dispositivo esclarece que **a venda de água nos eventos a preços módicos não exonera a produtora do dever de assegurar o acesso**

gratuito de garrafas de uso pessoal no espetáculo, nem a isenta da obrigação de instalar “ilhas de hidratação”, espalhadas de forma estratégica no local do evento, contendo bebedouros ou fornecendo embalagens de água, tudo de forma gratuita e sem custos adicionais ao consumidor (art. 3º, parte final).

A efetivação das regras e o cumprimento dos deveres previstos na Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, no âmbito do Estado de Minas Gerais, são providências **inarredáveis e emergenciais, tendo em vista que especialistas em meteorologia alertam para a permanência das altas temperaturas até o mês de fevereiro de 2024:**

OTEMPO

Cupolillo afirma que a onda de calor ocorre quando a temperatura fica 5°C acima da média. Ele ressalta, no entanto, que o fenômeno ocorre em um período de três a quatro dias consecutivos a cada mês. Com isso, ele avalia que o Estado pode enfrentar três períodos de calor até fevereiro, quando o El Niño perde força. "Durante o mês de janeiro o cenário se repete e podemos ter dias quentes como aconteceu agora em novembro. Isso dura cerca de três a quatro dias consecutivos. Em fevereiro temos o veranico, que é um período seco dentro da estação chuvosa. Se uma onda de calor coincidir com o período de ocorrência do veranico aí a situação piora", alerta.

Importante ter em mente que, segundo amplamente divulgado em redes sociais, emissoras de rádios e televisão, entre outros veículos de comunicação e publicidade, **a capital mineira será palco, no mês de dezembro de 2023, de pelo menos 03 (três) eventos de grandes proporções, razão pela qual é imperioso que as produtoras responsáveis por tais espetáculos e festivais firmem compromisso com a garantia do bem-estar, da saúde e da integridade física de seus espectadores.**

Nos dias 03 e 04 de dezembro de 2023, a produtora Eventim traz a Belo Horizonte/MG o cantor britânico Paul McCartney, mobilizando milhares de pessoas nos dois dias marcados para as apresentações, que acontecerão na Arena MRV. Segundo agenda, os portões do estádio estão previstos para serem abertos às 16h00, sendo que os espetáculos começam, efetivamente, somente às 20h00.

Pouco depois, no dia 16 de dezembro de 2023, o Estádio do Mineirão recebe O Último Samba do Ano, realizado pela Central dos Eventos, que reunirá diversas bandas e cantores de samba, pagode e outros gêneros musicais, com o início das apresentações marcado para às 13h00 da tarde e encerramento somente às 02h00 da madrugada do dia 17/12/2023.

Importante frisar, nesse ponto, que a já mencionada Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, veiculada no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2023, tem **vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, conforme previsão no art. 5º, encerrando sua validade, portanto, somente em março de 2024 (justamente para alcançar todo o período do verão, quando as altas temperaturas estão previstas, dada a estação do ano e o agravamento das condições climáticas).**

Portanto, no contexto da atual onda de calor extremo, decorrente do aquecimento global e do fenômeno El Niño³, **os espectadores de shows e grandes eventos, especialmente aqueles realizados em espaços abertos e expostos à incidência solar, estão sensivelmente sujeitos a altas temperaturas e, com isso, a riscos à integridade física. A privação ou a imposição de obstáculos à adequada hidratação desses milhares de frequentadores pode gerar impactos negativos no sistema de saúde pública, bem como atingir de forma prejudicial os direitos dos consumidores presentes nesses eventos, especialmente a garantia da vida e do bem-estar.**

³ CASEMIRO, Poliana; GARCIA, Mariana. Onda de calor: o que é e porque está cada vez mais frequente? Portal G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2023/11/14/onda-de-calor-o-que-e-e-por-que-esta-cada-vez-mais-tao-frequente.ghtml>. Acesso em: 27 nov. 2023.



Nesse caso, a atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais se justifica, haja vista que tais eventos mobilizam um vasto público e, **caso não existam projetos devidamente elaborados para atender às necessidades fisiológicas desses milhares consumidores frente às altas temperaturas, com o estrito cumprimento ao estabelecido na Portaria do Ministério da Justiça, tal omissão pode levar a danos graves aos consumidores, partes vulneráveis da relação jurídica travada com as produtoras.**

Cumprir registrar que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, e art. 134, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

Além disso, nos termos do art. 4º, incisos VII, VIII, X e XI, da Lei Complementar 80/1994, é papel da Defensoria Pública atuar na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar pessoas hipossuficientes e **grupos sociais vulneráveis** que mereçam especial proteção do Estado, valendo-se, para tanto, de todas as espécies de ações capazes de propiciar adequada tutela.

A propósito, **dentre esses segmentos sociais mercedores dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita da Defensoria Pública, os consumidores são mencionados expressamente (art. 4º, inciso VIII, da Lei Complementar 80/1994):**

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

VIII – **exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;



Nesse viés, não se pode olvidar que a relação de consumo configura uma **relação desequilibrada, daí a importância do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece expressamente, em seu art. 4º, inciso I, a vulnerabilidade dessa categoria de pessoas nos negócios jurídicos travados com os fornecedores, visando à proteção deste grupo hipossuficiente e de seus interesses.**

Por esse motivo, havendo franco **risco de lesão à saúde e à integridade física dos consumidores frequentadores dos eventos acima citados, devido à onda de calor e à restrição do livre acesso à água, cabe à Defensoria Pública de Minas Gerais adotar as providências cabíveis para garantia de cumprimento à Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, com a efetiva implantação de projetos e estratégias de hidratação gratuita, facilitada e irrestrita do público.**

Pretende-se, com isso, **prevenir os potenciais agravos de saúde**, uma vez que os consumidores são considerados hipossuficientes por razões organizacionais, já que se veem em situação de desvantagem para a contestação dos poderes econômicos e para a demanda por políticas públicas, como é o caso.

Nesse sentido, consta, no rol de garantias fundamentais, a previsão de que o Estado tem a responsabilidade de promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal). Mas, para além de se tratar de um dever estatal, **cumprir também às empresas, como agentes econômicos, promoverem a defesa dos direitos do consumidor no desempenho de suas atividades mercantis.**

Isso porque, nos termos do art. 170, *caput* e V, da CRFB/1988, a ordem econômica brasileira é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, **visando a assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, com a observância da defesa do consumidor como princípio basilar.**



Cumprir consignar, então, que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu art. 6º, **o rol de direitos básicos do consumidor, dispondo, no inciso I, o dever de “proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.**

Some-se a isso que o teor do art. 8º, do Código de Defesa do Consumidor, **reforça que os “produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”.**

No entanto, a situação em comento invoca, ainda, o dever de garantia do **direito fundamental à saúde em favor da população.** Como é sabido, a saúde é direito fundamental indisponível, ao qual correspondem obrigações prestacionais por parte do Estado. Nos moldes do art. 6º e art. 196, ambos da CRFB/1988, tal direito é assegurado **mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, com a garantia de acesso universal igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Frise-se que o art. 5º, III, da Lei 8.080/1990, ao dispor sobre o **Sistema Único de Saúde, reforça que o SUS tem por objetivo primordial prestar “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”.**

Destarte, é notório que o direito à saúde ultrapassa as barreiras do mero tratamento e recuperação de doenças já contraídas, devendo ser contemplada, também e **sobretudo, a implementação de medidas de prevenção e redução de danos. Exatamente por isso a Defensoria Pública provoca, por meio dessa Recomendação, a adoção de providências para que os deveres estabelecidos na Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35 sejam cumpridos pelas produtoras e fiscalizados pelo Poder Público municipal.**



Além disso, é evidente que o direito à saúde está intimamente ligado à garantia de condições dignas para o exercício de diversos outros direitos, tais como trabalho, moradia, alimentação, **lazer e saneamento básico**. Assim, para a consecução desses direitos sociais constitucionalmente garantidos, é evidente que o acesso universal e irrestrito à água potável também deve ser assegurado a todos e em todas as circunstâncias.

Não se pode olvidar que a água é bem indispensável para a concretização do direito à vida, sendo desnecessários maiores esforços para confirmação desse raciocínio: a experiência de qualquer ser humano como ser vivo leva à conclusão inata de que sem água não há possibilidade de sobrevivência.

Apesar de não constar explicitamente do diploma constitucional o caráter fundamental do direito de acesso à água potável, é indubitoso que se trata de recurso indispensável para a preservação da saúde e da vida humana, tanto que o novo marco constitucional de 1988 previu que a água é bem de caráter público, de domínio da União e do Estado, conforme previsto no art. 22 e art. 26, respectivamente.

Além disso, a Constituição Federal reconhece como fundamentais os direitos à alimentação, à saúde, à higiene e à moradia adequada (art. 6º e art. 7º, inciso IV, da CRFB). Todas essas garantias dependem do acesso à água para sua concretização.

Não bastasse, no ponto em que a Carta Magna cuida de regulamentar o direito à saúde, dentre as atribuições conferidas ao SUS, lista-se expressamente o dever de fiscalização das águas para consumo humano, bem como participar na política e na execução de ações de saneamento básico (art. 200, incisos IV e VI, da CRFB).

Nesse cenário, vale lembrar que o saneamento básico, entendido como serviço público essencial, engloba não só o esgotamento sanitário, mas sobretudo o fornecimento de água potável à população, com o dever de universalização do acesso, nos termos do art. 2º, incisos I e III, da Lei 11.455/2007:



Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - **universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;** (...)

III - **abastecimento de água,** esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

Resta clara, portanto, a **essencialidade da água para a manutenção da saúde e, com isso, para a concretização da dignidade humana, como vetor do mínimo existencial (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal).**

Ainda assim, cumpre ter em mente que o art. 5º, § 2º, da Carta Maior, prevê a **existência de outros direitos e garantias fundamentais, ainda que não expressos, mas decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição, ou dos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte.**

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos da Água, de 1992, dispôs, em seu Tópico 2, que **“A água é a seiva de nosso planeta. Ela é condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura.”**

Noutro giro, a **Corte Interamericana de Direitos Humanos também possui jurisprudência reconhecendo que o direito de acesso à água está intimamente ligado ao direito à saúde, como no caso López Álvarez X Honduras, em que a Corte condenou o Estado por violar a integridade pessoal de Alfredo López Álvarez, ao omitir-se em seu dever de garantir o acesso à água potável, dentre outros direitos inerentes à dignidade humana, durante seu período de detenção.**

Assim, é primordial que sejam adotadas todas as providências cabíveis para **a proteção da saúde e da integridade física dos espectadores dos shows que ocorrerão**

em Belo Horizonte/MG, ao longo do período de onda de calor extremo que assola o país, especialmente nos eventos agendados para os dias 03, 04 e 16 de dezembro de 2023, assegurando-se o acesso gratuito e facilitado à água a todos os consumidores.

Por fim, é importante observar que essas medidas de cuidado com a saúde dos consumidores vêm sendo **espontaneamente cumpridas por festivais ao redor do Brasil**, como é o caso do “Primavera Sound São Paulo”, que em recente data anunciou, por meio de suas redes sociais, de forma detalhada, a instalação de “estações de hidratação” espalhadas pelo espaço do evento, o fornecimento gratuito de água, bem como a admissão de entrada de garrafas e copos plásticos para o saciar da sede. Dada a relevância da postura assumida pela produtora daquele evento, cumpre trazer a campanha publicitária:



Corona
APRESENTA
AUTÓDROMO DE INTERLAGOS > 02 - 03 DEZ 2023
**PRIMAVERA SOUND
2023 SÃO PAULO**
REFLECT WHAT YOU ARE

**ESTAÇÕES E ENTRADA DE
ÁGUA NO PRIMAVERA SOUND**

Saiba mais

primaverasound.saopaulo • Seguir

primaverasound.saopaulo O #PrimaveraSoundSaoPaulo vai contar com 3 estações de água, com 12 bebedouros em cada, além de 3 ilhas com distribuição gratuita! 📍

Além disso, teremos distribuição de água nas barricadas dos palcos e nos portões de acesso do festival.

Será permitida a entrada de copos plásticos descartáveis de água e garrafas plásticas flexíveis lacradas de água. Será proibida a entrada de qualquer outro material como alumínio, metal e garrafas térmicas.

17 h Ver tradução

sofiparrini O copo reutilizável esse ano vai ser de graça ou vai ser pago? ❤️

17 h 52 curtidas Responder Ver tradução

— Ver respostas (9)

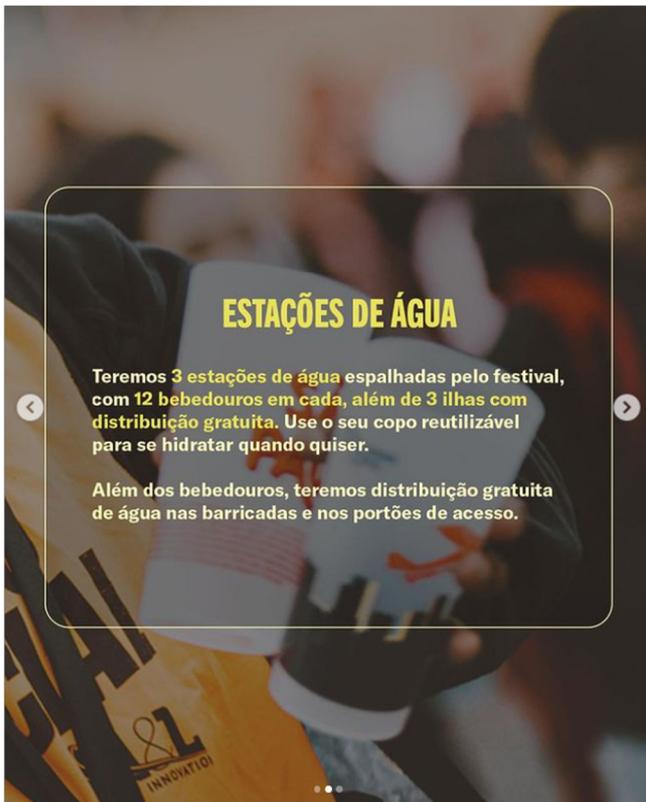
ianblack nada como uma política pública feita na marra para que as empresas tenham um belo incentivo para serem boazinhas como nas peças publicitárias. ❤️

17 h 223 curtidas Responder Ver tradução

— Ver respostas (9)

Curtido por eder_augt e outras pessoas
HÁ 17 HORAS

Adicione um comentário... Publicar



primaverasound.saopaulo • Seguir

primaverasound.saopaulo O #PrimaveraSoundSaoPaulo vai contar com 3 estações de água, com 12 bebedouros em cada, além de 3 ilhas com distribuição gratuita!

Além disso, teremos distribuição de água nas barricadas dos palcos e nos portões de acesso do festival.

Será permitida a entrada de copos plásticos descartáveis de água e garrafas plásticas flexíveis lacradas de água. Será proibida a entrada de qualquer outro material como alumínio, metal e garrafas térmicas.

17 h Ver tradução

sofiparrini O copo reutilizável esse ano vai ser de graça ou vai ser pago?

17 h 52 curtidas Responder Ver tradução

Ver respostas (9)

ianblack nada como uma política pública feita na marra para que as empresas tenham um belo incentivo para serem boazinhas como nas peças publicitárias.

17 h 223 curtidas Responder Ver tradução

Ver respostas (9)



Curtido por eder_augt e outras pessoas

HÁ 17 HORAS

Adicione um comentário... Publicar



primaverasound.saopaulo • Seguir

primaverasound.saopaulo O #PrimaveraSoundSaoPaulo vai contar com 3 estações de água, com 12 bebedouros em cada, além de 3 ilhas com distribuição gratuita!

Além disso, teremos distribuição de água nas barricadas dos palcos e nos portões de acesso do festival.

Será permitida a entrada de copos plásticos descartáveis de água e garrafas plásticas flexíveis lacradas de água. Será proibida a entrada de qualquer outro material como alumínio, metal e garrafas térmicas.

17 h Ver tradução

sofiparrini O copo reutilizável esse ano vai ser de graça ou vai ser pago?

17 h 52 curtidas Responder Ver tradução

Ver respostas (9)

ianblack nada como uma política pública feita na marra para que as empresas tenham um belo incentivo para serem boazinhas como nas peças publicitárias.

17 h 223 curtidas Responder Ver tradução

Ver respostas (9)



Curtido por eder_augt e outras pessoas

HÁ 17 HORAS

Adicione um comentário... Publicar



Não é bastante lembrar, então, que a Defensoria Pública possui como funções institucionais o dever de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio das técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, dentre eles os consumidores; tudo visando a assegurar o exercício pleno de direitos e garantias fundamentais, conforme art. 4º, II, III, VII, VIII, X, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

Nesse sentido, buscando atuar de maneira preventiva e de modo a garantir os direitos fundamentais do grupo vulnerabilizado, nos termos do art. 128, inciso X, da Lei Complementar nº 80/94, e do art. 74, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, **REQUISITAM-SE** informações e **RECOMENDAM-SE** as seguintes providências:

1. RECOMENDAÇÕES às PRODUTORAS

1.1. Que as produtoras responsáveis pelos shows do cantor britânico Paul McCartney e pelo evento “O Último Samba do Ano” elaborem e apresentem com detalhamento ao Poder Público Municipal e à Defensoria Pública de Minas Gerais um projeto estrutural e de serviços em consonância com as medidas determinadas pelo art. 2º, da Portaria GAB-SENAICON/MJSP nº 35, de 22 de novembro de 2023, sendo elas:

- a) garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo durante o evento, fixando os materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes (art. 2º, inciso I e parágrafo único, da Portaria nº 35);
- b) disponibilizar bebedouros ou realizar a distribuição de embalagens com água adequada para o consumo, mediante a instalação de “ilhas de hidratação” de fácil acesso a todos os presentes, sem custo adicional ao consumidor (art. 2º, inciso I, da Portaria GAB-SENAICON/MJSP nº 35);



-
- c) instalar, de forma estratégica no espaço de realização do evento, os pontos de distribuição gratuita de água, bem como os pontos de venda de comidas e bebidas, garantindo o fácil acesso pelos consumidores (art. 2º, inciso II, da Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35);
- d) assegurar espaço físico e estrutura necessária para garantir o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo (art. 2º, inciso III, da Portaria nº 35);
- e) informar de modo prévio, adequado e claro ao público do evento a existência das referidas “ilhas de hidratação”, sua localização no espaço, bem como a possibilidade de entrada com garrafas de uso pessoal e os materiais admitidos para a confecção de tais recipientes, publicando amplamente tais medidas nos canais de comunicação do evento (redes sociais, rádios, panfletos e site).

2. RECOMENDAÇÕES à PREFEITURA

- 2.1. Que a Prefeitura de Belo Horizonte/MG (por meio de suas Secretarias destinatárias desse documento e como ente responsável pela expedição do alvará para realização dos eventos) fiscalize a implementação do projeto apresentado pelas produtoras dos eventos, verificando a conformidade das providências adotadas em relação à Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35;
- 2.2. Que a Prefeitura de Belo Horizonte/MG (por meio de suas Secretarias destinatárias desse documento e como ente responsável pela expedição do alvará para realização de eventos), estabeleça, como requisito para emissão de autorização para realização de eventos na cidade, o cumprimento das obrigações previstas na Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, ao longo de seu prazo de vigência, a fim de preservar a saúde dos cidadãos.

Considerando a **urgência do caso e a iminência da realização dos eventos**, **fixa-se o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para resposta ao recomendado, além da apresentação dos projetos e peças publicitárias relacionadas aos eventos em questão.**



Solicita-se que as respostas sejam remetidas com cópia para o seguinte endereço eletrônico: paulo.almeida@defensoria.mg.def.br

Por fim, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais se coloca à disposição para acompanhar e participar de eventuais construções e debates que se façam necessários sobre a temática, reputando relevante a busca pela solução consensual dos conflitos e a ampliação dos canais de diálogo com os órgãos da Administração Pública e empresas fornecedoras de serviço no mercado de consumo. Atenciosamente,

PAULO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA
COORDENADORIA ESTRATÉGICA EM TUTELA COLETIVA
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 0883